SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2023

DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE MEDIDA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de serviço socioassistencial que fazem entre o **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS** com sede na Av. General Flores da Cunha, 449, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, 7105, neste Município, CPF nº 172720250-34, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES**, estabelecido na Rua Princesa Isabel nº.24 na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CNPJ nº 01.386.984/0001-53, denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito estabeleceram entre si, o por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO,** vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 069/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato será prorrogado pelo prazo de **01 (UM) ano**, a partir do dia 07/12/2025, podendo, por interesse das partes, ser estendido por períodos sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ABRIGAMENTO:

O valor mensal será de R$ **7.250,70 (sete mil duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, reajustado, para **1** abrigamento pago à CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Foi admitido o reajuste do preço, mediante a aplicação do **IPCA**, com índice de 4,86% para o período, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso do percentual de correção ser negativo, segue-se o novo contrato com o mesmo valor utilizado no mês anterior.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

Município de Sinimbu - RS, 07 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
Pelo Contratante

MARCELO G. GARCIA
CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES
Contratado

Termo Aditivo redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2021.

FLAVIA REGINA SCHAEFER
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Estefani Jockisch
018.415.770-65

041 1380508 3